

**BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE
VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

CNPJ/MF n° 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta
CVM n° 21610

FATO RELEVANTE

BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, (“BM&FBovespa”), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM n° 358/2002 e 319/1999, vem a público informar o que segue.

Será submetida aos acionistas da BM&FBovespa, em assembléia geral extraordinária convocada para 28 de novembro de 2008, a incorporação, pela BM&FBovespa, de suas controladas Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.695.953/0001-23, (“Nova BVSP”), e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.777.661/0001-50, (“CBLC” e, em conjunto com a Nova BVSP, as “Incorporadas”), na forma descrita abaixo (“Incorporação”).

1. Objetivos e Sumário da Operação.

1.1. A Incorporação está inserida em processo de reestruturação societária da BM&FBovespa e de suas controladas, que se iniciou com a incorporação, em 29.08.08, da antiga Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (CNPJ/MF n° 02.584.094/0001-19), pela Bovespa Holding S.A. (CNPJ/MF n° 08.695.953/0001-23), a qual passou a adotar a denominação “Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP”.

1.2. A conclusão do processo de integração administrativa da BM&F e da Bovespa, iniciado em 08/05/08, a partir da aprovação, por seus respectivos acionistas, da reorganização societária envolvendo as companhias, e a superação dos obstáculos à consolidação das atividades das Bolsas em uma só companhia, permitiu a continuidade do processo de reestruturação, com vistas à simplificação operacional e à redução dos custos incidentes sobre operações entre as companhias.

1.3. Com a Incorporação, a BM&FBovespa passará a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelas Incorporadas e, conseqüentemente, as sucederá em todos os direitos e obrigações relativos aos contratos necessários ao desempenho dessas atividades, bem como em relação aos processos judiciais em que as Incorporadas figuram como parte.

1.4. O ágio, no valor de R\$ 16.384.911.365,99, oriundo da incorporação, em 08.05.08, da totalidade das ações de emissão da Bovespa Holding S.A., ora denominada BVSP, será, após a Incorporação, amortizado fiscalmente pela BM&FBovespa, nos termos da legislação vigente e sem a emissão de novas ações.

2. Atos que Antecederam a Operação.

2.1. O conselho de administração da BM&FBovespa aprovou, em 21/10/2008, (i) a operação objeto do Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado pelas administrações das companhias envolvidas em 21/10/2008, e (ii) a convocação, para 28/11/2008, de Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBovespa para deliberar sobre a Incorporação.

3. Relação de substituição, número e espécie das ações a serem atribuídas aos acionistas das Incorporadas e direitos das ações.

3.1. Como 100% das ações representativas do capital social da Nova BVSP são de titularidade da BM&FBovespa e 100% das ações representativas do capital social da CBLC são de titularidade da Nova BVSP, não há outros acionistas, minoritários ou não, nas Incorporadas, que não a própria BM&FBovespa, sociedade incorporadora, ou a Nova BVSP, sociedade incorporada.

3.2. Ainda, como não haverá modificação do patrimônio líquido da BM&FBovespa, também não haverá, conseqüentemente, emissão de novas

ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

3.3. Sugere-se dispensar a produção da avaliação a que se refere o Art. 264 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), que terminaria por representar, exclusivamente, custo a ser suportado pela BM&FBovespa, sem qualquer aplicação prática, na medida em que *(i)* não há outros acionistas, minoritários ou não, nas sociedades incorporadas, que não a própria incorporadora ou a Nova BVSP, sociedade a ser incorporada; *(ii)* inexistirá aumento de capital; *(iii)* também não haverá o estabelecimento de qualquer relação de troca de ações que pudesse ser objeto de comparação; e *(iv)* não haverá porque determinar valor de recesso, pelos motivos já expostos.

3.4. Em 17/10/2008, a BM&FBovespa solicitou à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a sua concordância quanto ao entendimento objeto do item 3.3 acima em relação à ausência de propósito para a realização da avaliação a que se refere o Art. 264 da LSA. A CVM ainda não se manifestou, até a presente data, a respeito do referido pedido.

3.5. Como a Incorporação envolve sociedades controladora e controladas, aplica-se o disposto no §1º do Art. 226 da LSA, devendo ser canceladas as 722.888.403 ações de emissão da Nova BVSP e as 114.102 ações de emissão da CBLC de propriedade da BM&FBovespa e da Nova BVSP, respectivamente.

3.6. Como não haverá aumento do patrimônio líquido e, conseqüentemente, emissão de novas ações em decorrência da Incorporação, a composição do capital social da BM&FBovespa não será alterada.

4. Critério de avaliação do patrimônio das Incorporadas e tratamento das variações patrimoniais.

4.1. Os administradores da BM&FBovespa contrataram a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º e 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.462.112/0001-20 e no CRC/SP sob o nº 2SP000160/O-5 (“PWC”), para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos das Incorporadas a serem transferidos para a BM&FBovespa em virtude da Incorporação, que informaram, em relação à sua atuação, não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da BM&FBovespa e das Incorporadas ou no tocante à própria Incorporação. A

referida indicação fica condicionada à ratificação pela assembléia geral de acionistas da BM&FBovespa que examinar o Protocolo e Justificação de Incorporação, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do Art. 227 da LSA.

4.2. A Incorporação será procedida de forma a que BM&FBovespa receba – pelos seus respectivos valores contábeis em 31.08.08 (“Data-Base”), não se aplicando no caso o disposto no Art. 226, §3º da LSA – a totalidade dos bens, direitos e obrigações das Incorporadas, sem que haja, no entanto, aumento do patrimônio líquido da BM&FBovespa, na medida em que os patrimônios líquidos da CBLC e da Nova BVSP já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da BM&FBovespa, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

4.3. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela BM&FBovespa.

4.4. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio das Incorporadas, cuja descrição e identificação constarão de anexo à ata de Assembléia Geral Extraordinária da BM&FBovespa que deliberar sobre a Incorporação, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos das Incorporadas, passarão a ser de propriedade da BM&FBovespa como resultado da Incorporação.

5. Aumento do capital social da BM&FBovespa e composição do capital social e ações após a Incorporação.

5.1. A composição do capital da BM&FBovespa não será alterada e, como se disse, tampouco haverá emissão de novas ações em decorrência da Incorporação.

6. Reembolso dos acionistas dissidentes das Incorporadas.

6.1. Não há outros acionistas nas Incorporadas que não a Nova BVSP ou a BM&FBovespa, conforme o caso, e, portanto, não há porque se falar em reembolso de acionistas dissidentes.

7. Custos.

7.1. Estima-se que os custos de realização da Incorporação serão da ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais), incluídas as despesas com

publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

8. Demais informações sobre a operação.

8.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção das Incorporadas, que, conforme dito acima, serão sucedidas pela BM&FBovespa em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma do disposto no Art. 227 da LSA.

8.2. O registro de companhia aberta da BM&FBovespa na CVM será mantido.

8.3. Competirá à administração da BM&FBovespa praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa das inscrições das Incorporadas nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis das Incorporadas pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da BM&FBovespa.

9. Disponibilização de documentos.

9.1. O Protocolo e Justificação de Incorporação e as demonstrações financeiras que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido das Incorporadas na Data-Base (auditadas na forma do Art. 12 da Instrução CVM nº 319), bem como os demais documentos a que se refere o Art. 3º da mesma norma, estarão disponíveis na sede da BM&FBovespa e nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BVSP (www.bovespa.com.br) a partir do dia 22/10/2008.

São Paulo, 21 de outubro de 2008

**BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

Carlos Kawall Leal Ferreira
Diretor de Relações com Investidores